

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 70/2013

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e

quatro reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 22/04/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/04/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4566/2013

Lei nº 4614 DE 24 DE ABRIL DE 2013



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4614 DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais) para prestação de serviços para ministrar cursos de qualificação profissional - PLANSEQ - Projeto do Plano Setorial de Qualificação do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 Assistência e Promoção Social

09.01.00 Assistência Social

3.3.90.39.00 08 244 4007-2333-05-50066 Aplicações Diretas R\$ 499.884,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/161/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77 e 78/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 03/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas, o Projeto de Lei n. 64/2013, de autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazzeu, e o Projeto de Lei n. 67/2013, de autoria dos vereadores Fernando Jose Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 80/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4560 a 4574/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 96/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recb.
08/05/13
Hauas*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4566/2013

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais) para prestação de serviços para ministrar cursos de qualificação profissional - PLANSEQ - Projeto do Plano Setorial de Qualificação do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 Assistência e Promoção Social

09.01.00 Assistência Social

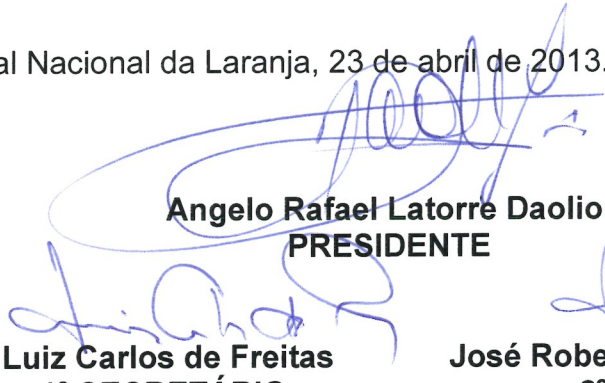
3.3.90.39.00 08 244 4007-2333-05-50066 Aplicações Diretas R\$ 499.884,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 70/2013**, de autoria do Poder Executivo.

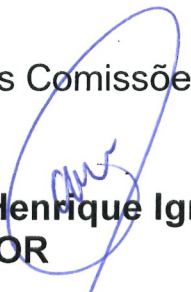
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

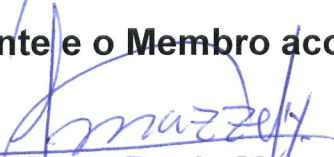
.....

.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 70/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....

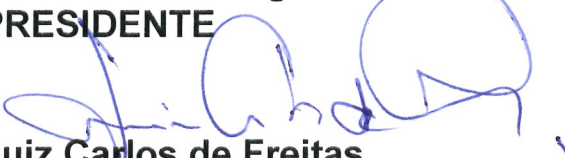
.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 70/2013, de autoria do Poder Executivo.

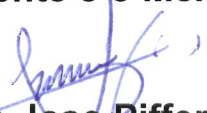
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), que especifica.

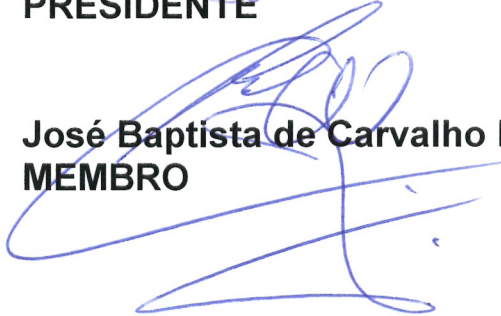
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2013: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$499.884,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a** **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”

008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

006



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2013.
OEP/397/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a transferências de recursos Federais para pagamento de prestação de Serviços para ministrar cursos de qualificação profissional - PLANSEQ (Projeto do Plano Setorial de Qualificação do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (conforme solicitação anexa).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CAR24896/2013 12/04/13 15:03:35



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22 / 04 / 13

PROJETO DE LEI Nº 70 /2013.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), que especifica.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para Prestação de Serviços para ministrar cursos de qualificação profissional - PLANSEQ (Projeto do Plano Setorial de Qualificação do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	Assistência e Promoção Social	
09.01.00	Assistência Social	
3.3.90.39.00 08 244 4007 – 2333 - 05 - 50066	Aplicações Diretas	499.884,00
	Total	499.884,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

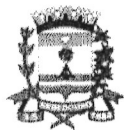
ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CMR24898/2013 12/04/13 15:03:35



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 499.884,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

09

0001.00

3.3.90.39.00 08 244 4007 – 2333 - 05 - 50066

Assistência e Promoção Social

Assistência Social

Aplicações Diretas 499.884,00

Total 499.884,00

Art. 2º. (O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64)

OBS: (Prestação de Serviços para ministrar cursos de qualificação profissional - PLANSEQ (Projeto do Plano Setorial de Qualificação do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocao-social@bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 12 de Março de 2013.

Ofício Nº095/2013 – DMPAS “Mariana de Vito”

Senhor Diretor

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria à abertura de despesa para prestação do serviço de ministrar os cursos de qualificação profissional, conforme especificado no plano de trabalho PLANSEQ.

1-) Curso de Almoxarife.

Carga Horária: 200 horas.

Número de Participantes: Até 90 pessoas.

2-) Curso de Auxiliar de Serviços de Alimentação.

Carga Horária: 200 horas

Número de Participantes: Até 90 pessoas.

3-) Curso de Cuidador de Idoso.

Carga Horária: 200 horas

Número de Participantes: Até 85 pessoas.

4-) Curso de Garçom.

Carga Horária: 200 horas

Número de Participantes: Até 90 pessoas.

5-) Curso de Operador de Computador.

Carga Horária: 200 horas

Número de Participantes: Até 90 pessoas.

6-) Curso de Recepcionista em Geral.

Carga Horária: 200 horas

Número de Participantes: Até 90 pessoas.

TOTAL DE 535 VAGAS.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOIRO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

Origem dos Recursos:

Convênio nº02324 - Transferência de Recursos Federais -
PLANSEQ SERVIÇOS - CONVÊNIO 767999/2011 - Valor
R\$499.884,00.

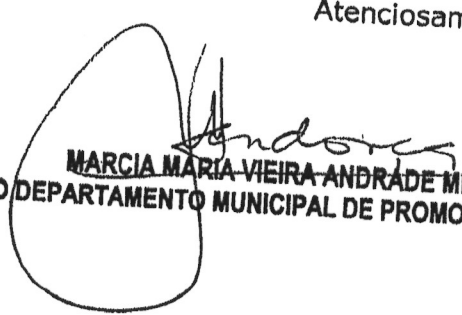
Contrapartida da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP -
R\$44.352,00.

Valor Total do Investimento: R\$544.236,00

maiores esclarecimentos.

Nos colocamos a disposição para

Atenciosamente,


MARCIA MARIA VIEIRA-ANDRADE MENDONÇA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo.Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D Diretor Financeiro